

## PARECER CEDECONDH

### PROCESSO SEI Nº 044.00013/2020-05

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 574/2023, processo nº 00249/2020, de Autoria do Vereador Paulo Brum, o qual Cria o Programa Paraoficina Móvel no Município de Porto Alegre.

O Vereador proponente, justifica a necessidade do projeto, uma vez que, a falta de manutenção e reparos acaba danificando os equipamentos e, muitas vezes, faz com que deixem de ser usados ou continuem sendo usados de forma precária, o que pode ameaçar a segurança física dos usuários, problema que poderia ser resolvido com procedimentos simples. O serviço de manutenção contribuirá para o aumento da durabilidade e da funcionalidade das órteses e dos meios auxiliares de locomoção de muitas pessoas com deficiência.

Informa o autor, que a Paraoficina Móvel contará com equipamentos, máquinas, ferramentas, peças de reposição e material para a realização dos reparos. O vereador menciona que, no município de São Paulo esse serviço já se encontra em perfeita operação, o que facilita o atendimento e a inclusão social das pessoas com deficiência.

O parecer da procuradoria concluiu que, a proposição apresenta conformidade jurídica, inexistindo óbice para sua tramitação.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do presente Projeto de Lei.

No entanto, foi apresentada a emenda de número 01, de autoria do vereador Thiago Albrecht, a qual suprime o Art. 3º, do projeto, visando sanar questão de ordem legal em relação ao conteúdo de caráter autorizativo do art. 3º da proposição, o que atrairia a incidência do Precedente Legislativo n.º 01 desta Casa.

### É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei e da emenda de número 01.

Sala das Comissões,

Vereador Alvoni Medina,

Republicanos.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador (a)**, em 01/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0757299** e o código CRC **CE7D5827**.



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0757299.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 03/07/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 16/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0757797** e o código CRC **E8823AD4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 067/24 - CEDECONDH** contido no doc 0757299 (SEI nº 044.00013/2020-05 - Proc. nº 0249/20- PLL 096/20), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **02 de agosto de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0757797.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 05/08/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0769743** e o código CRC **92148C8C**.